

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 14/2025

Iturama, 17 de julho de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: S.A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL			CPF/CNPJ: 12.229.415/0010-01	
Endereço: Rua: RODOVIA MG 497 KM 15			Bairro: ZONA RURAL	
Município: ITURAMA-MG		UF: MG	CEP: 38.280-000	
Telefone: (34) 3411-9316		Email: gestao.ambiental@usinacoruripe.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Augusto de Queiroz Padua			CPF/CNPJ: 060.238.386 - 26	
Endereço: Rua B nº 1111			Bairro: Vila Padua.	
Município:	Iturama - MG.	UF: MG	CEP: 38.280 - 000	
Telefone:	(34) 3411-9316	email: fabiana.muller@usinacoruripe.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Soledade			Área Total (ha): 52,3302	
Registro nº 38.947			Município/UF: Carneirinho - MG.	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3114550-D0FF.C7F2.9E9B.4CA7.8439.C5B2.024F.F7FA.				
Tipo de intervenção Requerida.		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		254	árvores isoladas em pastagem	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	254	árvores unidades	514.958	7.831.330
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Implantação de Agricultura - Cana de Açúcar.	49,4366	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Árvores isoladas em Pastagem.		49,4366	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

Lenha de Floresta Nativa.		214	m ³
Madeira de Floresta Nativa.		24	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/07/2025.

Data da vistoria: 17/07/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2025.

2.OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) **protocolado no SEI processo nº 2100.01.0020711/2025 - 08**, com finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **254 unidades (simplificado) em 49,4366 hectares**, na propriedade **Fazenda Soledade matrícula 38.947 com área total de 52,3302 hectares localizada no município de Carneirinho - MG** pertencente a comarca de Iturama - MG, de propriedade **Augusto de Queiroz Padua CPF - 060.238.386 - 26**, tendo como requerente e responsável do processo de intervenção ambiental, **S A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ - 12.229.415/0010-01**.

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **S.A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ - 12.229.415/0010-01** segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo requerido e autorizado, contempla uma **média de 5,13 unidades de árvores por hectare**.*

No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual (is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401357799021 \$ 962,39.115902524.
Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901357800027 \$ 1.657,09.115902527.
Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901357802593 \$ 1.241,16.115902532.

4.CONCLUSÃO

*"Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **254 unidades (simplificado)** em **49,4366 hectares**, na propriedade **Fazenda Soledade matrícula 38.947** com área total de **52,3302 hectares** localizada no município de **Carneirinho - MG** pertencente a comarca de **Iturama - MG**, de propriedade **Augusto de Queiroz Padua CPF - 060.238.386 - 26**, tendo como requerente e responsável do processo de intervenção ambiental, **S A USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL CNPJ - 12.229.415/0010-01**. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado: uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*" de acordo com requerimento peticionado, documento SEI nº 115902359.*

Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como espécies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148 de 07 de junho 2022. Os estudos apresentados, contagem de árvores planta topográfica referente ao uso do solo é de inteira responsabilidade de JOAO OLIVEIRA SILVA FILHO TRT Nº BR 20250602694.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501358495716 \$ 7.898,26 documento SEI nº 116606522.

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima
MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 17/07/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118369250** e o código CRC **986E200B**.